



OFÍCIO VEREADOR Nº 376/2024

São Roque, 19 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

No último dia 09 de fevereiro, esta Vereadora enviou um Ofício a Vossa Senhoria solicitando o conserto da fiação solta na Avenida Tiradentes e Rui Barbosa, no centro do nosso município. E, na última sexta-feira (16), recebeu um e-mail como resposta informando que CPFL não possuía responsabilidade sobre o cabeamento solto, a responsabilidade seria da empresa de telefonia.

Contudo, no ensejo, atento que, embora a fiação tenha sido instalada por outra empresa, a CPFL é a concessionária dos serviços de distribuição elétrica em nosso município, sendo a responsável pela fiscalização, gestão e uso dos postes de energia em São Roque.

Com efeito, em consonância ao § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, vejamos:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Ora, caso não existisse essa responsabilização da CPFL, seria impossível um cidadão ter o conhecimento técnico para identificar a responsabilidade de cada fio de um poste de energia. A legislação prevê essa hipossuficiência do consumidor perante as prestadoras de serviço, criando mecanismos para centralização da responsabilidade e, consequentemente, facilidade para a solução das lides entres consumidores e prestadores.

Posicionamento que encontramos largamente em casos concretos, dos quais destaco uma jurisprudência específica, na qual foi considerada a responsabilidade solidária da CPFL por um acidente em que um motociclista foi atingido por um fio de telefonia:

APELAÇÃO – Ação indenizatória – Motociclista que alega ter sido atingido por fios de telefonia que estavam suspensos sobre a via pública, provocando a sua queda – Sentença de improcedência fundamentada na ausência de provas quanto à titularidade da fiação – Irresignação do autor alegando tão somente a responsabilidade da corré CPFL – Preliminar - Efeito devolutivo do recurso que não alcança as demais corrés, Algar Telecom e Claro S/A, fornecedoras de serviços de telefonia na região e potencialmente proprietárias dos cabos – Não conhecimento do apelo em relação a elas – Mérito - Responsabilidade civil da concessionária de energia elétrica, proprietária do poste que sustentava o fio então pendente,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

pertencente a outra empresa – Incidência do regime jurídico de responsabilidade objetiva traçado pelo art. 37, § 6º, da CF/88 e pelos arts. 14 e 22 do CDC – Existência de dever de fiscalizar e resguardar a segurança dos seus equipamentos, ainda quando utilizados por terceiros – Responsabilidade que se estende ao consumidor "bystander" (art. 17, CDC)– Precedente do Superior Tribunal de Justiça - Conjunto probatório que demonstra o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a conduta omissiva da concessionária – Possibilidade de responsabilização civil – DANOS EMERGENTES – Custos com o reparo da motocicleta e acessórios, devidamente comprovados, que devem ser ressarcidos - LUCROS CESSANTES – Ausente comprovação de perda de renda oriunda do trabalho do autor, bem como de incapacidade laboral – DANOS MORAIS - Dano que se presume, ou seja, existe "in re ipsa" – Sofrimento que desborda das raias do mero aborrecimento ou dissabor cotidiano – Indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que se mostra consentânea com a função ressarcitória-punitiva do instituto, bem como consonante com a jurisprudência recente desta Câmara – Precedentes de minha relatoria – Sentença reformada, em parte – Recurso não conhecido em relação às rés Algar Telecom e Claro S/A, e parcialmente provido em relação à ré CPFL, sem prejuízo à eventual propositura de ação autônoma, discutindo-se direito de regresso. (TJ-SP - AC: 10341265820208260196 SP 1034126-58.2020.8.26.0196, Relator: Marcos Pimentel Tamassia, Data de Julgamento: 02/12/2022, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 02/12/2022)

Em suma, cabe a CPFL a fiscalização do uso adequado e dentro das normas técnicas das empresas para as quais cede o uso de seus postes. Além disso, a CPFL cede a tantas empresas de telefonia o uso do poste que não cabe a esta Vereadora descobrir de qual delas o cabeamento está solto, mas sim, cabe a empresa concessionária de energia elétrica a fiscalização adequada, ciente de que responderá pelos danos que sua incúria causar.

Coloco-me à disposição para mais informações sobre a situação ora narrada; e agradeço a atenção disposta ao presente Ofício.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
MARCOS VANDERLEI AMORIM
MD. Gerente da CPFL (Companhia Piratininga de Força e Luz)
São Roque – SP
amorim@cpfl.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Anexo I

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 305/2024

São Roque, 9 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Primeiramente, apresento-lhe meus cordiais cumprimentos e, na sequência, no ensejo, gentilmente solicito que **a CPFL repare os fios dos postes da Avenida Tiradentes e da Rua Rui Barbosa, região central do nosso município, com URGÊNCIA.**

Sucedendo-se que a CPFL realizou a troca e manutenção de postes e cabeados nas supracitadas vias, **todavia deixou os fios pendurados, na altura dos transeuntes**, conforme é possível verificar-se nas imagens anexas a este Ofício.

A conjuntura traz risco à população: alguém pode se enroscar na fiação e se machucar, especialmente pessoas utilizando motocicleta ou bicicleta – diversos acidentes já foram registrados, em nosso país, de pilotos que se entrelaçaram em cabeados soltos e sofreram queda, inclusive, em nossas proximidades, em Campinas, uma pessoa morreu ao cair de motocicleta após se enroscar em um fio solto de um poste¹.

Realço que há legislações e normas que proíbem e exigem a perfeita organização do cabeamento nas ruas, da quais destaco a Lei Municipal nº 4.637, de 10 de março de 2017, **a qual dita que, em relação ao cabeamento, é obrigação da concessionária de serviço respeitar o espaço público, não interferindo os usuários da via**; destaco o que diz o seu artigo 1º:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento, de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos do mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

¹ <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/10/07/idoso-que-estava-internado-apos-se-enroscar-em-fios-e-cair-de-moto-morre-em-campinas.ghtml>

PROTOCOLO Nº CETS 09/02/2024 - 15:39 1450/2024 / CD

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Além de tudo, **A CPFL deve fiscalizar o uso e conservação dos fios e instalações das terceirizadas** para as quais cedem o uso dos postes (empresas de internet, celulares, telefonias etc).

Esta Vereadora coloca-se à disposição para maiores informações do caso aqui apresentado, e repete a Urgência na realização da adequação do cabeamento da Avenida Tiradentes e da Rua Rui Barbosa antes que um acidente venha a ocorrer.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

Ao
Ilustríssimo Senhor
MARCOS VANDERLEI AMORIM
MD. Gerente da CPFL (Companhia Piratininga de Força e Luz)
São Roque – SP
amorim@cpfl.com.br

PROTOCOLO Nº CETS 09/02/2024 - 15:39 1450/2024 / CD

2

PROTOCOLO Nº CETS 19/02/2024 - 12:07 1837/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROTOCOLO Nº CETSUR 09/02/2024 - 15:39 1450/2024 / CD

3

PROTOCOLO Nº CETSUR 19/02/2024 - 12:07 1837/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROTOCOLO Nº CETSUR 09/02/2024 - 15:39 1450/2024 / CD

4

PROTOCOLO Nº CETSUR 19/02/2024 - 12:07 1837/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROTOCOLO N° CETSRS 09/02/2024 - 15:39 1450/2024 / CD

5

PROTOCOLO N° CETSRS 19/02/2024 - 12:07 1837/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

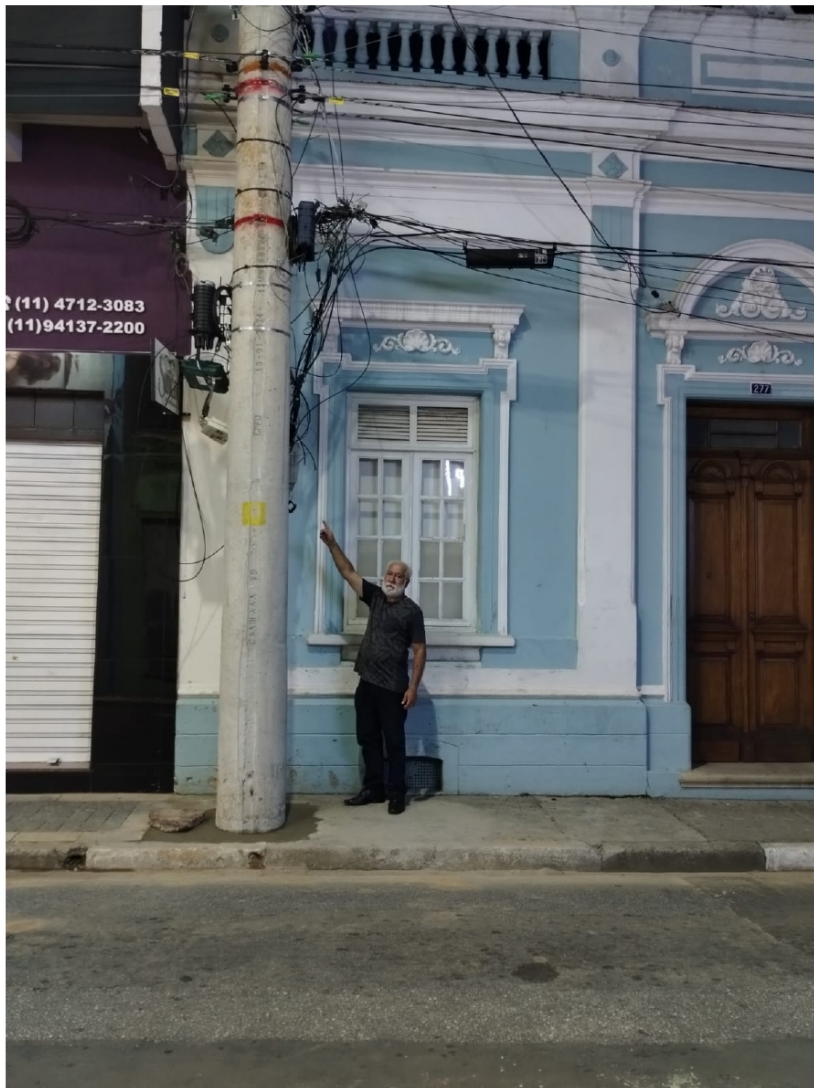


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROTOCOLO Nº CETSUR 09/02/2024 - 15:39 1450/2024 / CD

6

PROTOCOLO Nº CETSUR 19/02/2024 - 12:07 1837/2024

8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROTOCOLO Nº CETSUR 09/02/2024 - 15:39 1450/2024 / CD

7

PROTOCOLO Nº CETSUR 19/02/2024 - 12:07 1837/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Anexo II

ENC: Encaminha Ofício vereador n°305/2024 de autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso



De [Fabricio Da Silva Sousa](#) em 2024-02-16 08:37

[Detalhes](#) [Texto simples](#)

 [siscam_oficio_vereador_n_305_2024_ov_bueirostl2i2pvz.pdf](#) (~3,1 MB) ▼

Uso Público CPFL

Rebeca, bom dia!!

Conforme fotos apresentadas em ofício anexo o cabeamento trata-se de fiação de telefonia onde não temos ação, peço encaminhar diretamente as empresas envolvidas.

Obrigado

Fabricio da Silva Sousa

Coordenador de Atendimento Presencial - DJCA

Tel: 14 9 9655 6481

DJCA – Agências de Atendimento